

RESOLUÇÃO CREDIFISCO Nº 08/2011

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes das Carreiras de Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil, Servidores e Funcionários do Ministério da Fazenda em Minas Gerais Ltda – CREDIFISCO, no uso das atribuições que confere o art. 44 – parágrafo primeiro, alínea “a” do Estatuto Social, resolve baixar a seguinte Resolução, com o objetivo de estabelecer normas para concessão de empréstimos aos cooperados:

1. A CREDIFISCO manterá, a partir desta data, as seguintes linhas de crédito:

1.1 CRÉDITO DIRETO COOPERATIVO

Valor Máximo – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Taxa Mensal de Juros – 2,50%

Prazo Máximo de Pgto. – 06 (seis) meses

Exigência: - Cheque em garantia emitido pelo próprio tomador

Obs: - Poderá ser solicitado novo empréstimo, após quitação do empréstimo anterior.

- Serão cobrados mensalmente o valor dos juros e da Taxa Garantidora (TG).

1.2 – CRÉDITO PESSOAL COOPERATIVO

Taxa Mensal de Juros - Conforme tabela do item 2

Prazo Máximo de Pgto. - até 48 parcelas

Exigência - 1 (hum) avalista, no caso de cooperado indireto

1.3 - ANTECIPAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Valor máximo do empréstimo – 80% (oitenta por cento) do valor da restituição, limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Taxa Mensal de Juros – 2,50% (dois e meio por cento)

Prazo Máximo de Pgto – Data do lote em que sair a restituição

Exigência – Cheque em garantia emitido pelo próprio tomador

Obs: - O empréstimo será pago de uma única vez, na data em que a restituição for liberada.

- Data-limite para pagamento: 15 de janeiro do ano subsequente à concessão do empréstimo.

- Serão cobrados mensalmente o valor dos juros e da Taxa Garantidora (TG).

1.4 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Valor máximo do empréstimo – 80% (oitenta por cento) do valor da parcela do 13º salário, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Taxa Mensal de Juros – 2,50% (dois e meio por cento)

Prazo Máximo de Pgto – Data do recebimento da parcela do 13º salário (julho, se o empréstimo for feito no primeiro semestre e dezembro, se o empréstimo for feito no segundo semestre).

Exigência: – Cheque em garantia emitido pelo próprio tomador

Obs: - Serão cobrados mensalmente o valor dos juros e da Taxa Garantidora (TG).

1.5 - CRÉDITO ESPECIAL COOPERATIVO CONCESSÃO SOB CONSULTA

2. TABELA DE JUROS

PRAZO DE PAGAMENTO	TAXA MENSAL DE JUROS
Até 6 parcelas	2,10%
Acima de 6 até 24 parcelas	2,20%
Acima de 24 até 36 parcelas	2,30%
Acima de 36 até 48 parcelas	2,35%

3. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

3.1. Para os efeitos de concessão de empréstimos, considerar-se-ão cooperados diretos os servidores e funcionários do Ministério da Fazenda, e cooperados indiretos, os demais cooperados;

3.2. Os cheques exigidos como garantia, na concessão de empréstimos, serão depositados, impreterivelmente, na data acordada;

3.2.1- Os cheques deverão ser emitidos pelo próprio tomador de empréstimo;

3.3. O empréstimo concedido não poderá ser superior a 2,5 (duas vezes e meia) o salário bruto do associado, a não ser no caso do Crédito Especial Cooperativo (subitem 1.5);

3.3.1 – O Crédito Direto Cooperativo (item 1.1) não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do salário líquido do cooperado.

3.4. Para todos os empréstimos será exigido 20% de capital integralizado. Na hipótese de o associado não ter esse percentual como capital, poderá integralizar a diferença em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, excetuando-se os casos do Crédito Especial Cooperativo (subitem 1.5), cujo percentual deverá estar totalmente integralizado;

3.5. Além da proposta devidamente preenchida, deverão estar atendidas, quando da solicitação do empréstimo, as seguintes exigências:

3.5.1. Nota promissória assinada pelo requerente e cheque garantia, conforme o caso;

3.5.2. Autorização para desconto em folha de pagamento;

3.5.3. Autorização para débito em conta-corrente;

3.5.4. Cópia do último contracheque ou outro comprovante de renda;

3.5.5. 1 (um) avalista para os cooperados indiretos ;

3.5.6. Comprovação da assinatura;

3.6. O cooperado somente poderá optar por uma das modalidades de crédito constantes nessa Resolução, excetuando-se os empréstimos 1.1– Crédito Direto Cooperativo; 1.3 – Antecipação da Restituição do Imposto de Renda Pessoa Física e 1.4 – Antecipação do 13º Salário, situação em que um deles poderá ser concedido cumulativamente com outra modalidade.

3.7 Todos os empréstimos estão sujeitos à disponibilidade financeira da Cooperativa, à margem consignável do salário e à aprovação prévia pela Comissão de Crédito. A análise pela Comissão de Crédito envolve consultas ao SPC –Serviço de Proteção do Crédito, SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S/A e à Central de Risco do Banco Central do Brasil;

3.8. O avalista deverá ser sempre um cooperado direto sendo limitado a 3 (três) o número de avais por cooperado;

3.8.1. O aval dos funcionários das entidades representativas da categoria, deverá ter as assinaturas dos representantes legais das respectivas entidades.

3.9. Será cobrada Taxa Garantidora de Risco mensal, equivalente a 0,15% a.m. sobre o valor do empréstimo;

3.9.1. Será cobrado na concessão de empréstimo a Taxa Garantidora de Risco, conforme Orientação Interna 01/2009;

3.9.2. Poderão ser cobrados, antecipadamente, os juros e a Taxa Garantidora de Risco;

3.10. A carência para concessão de empréstimos a novos cooperados será de 30(trinta) dias da data do pagamento da primeira integralização de capital, conforme definido no art. 28, parágrafo primeiro do Estatuto Social;

3.11 . Para obtenção de empréstimos, deverão ser observados, além dos critérios de concessão específicos para cada linha de crédito, as normas gerais de operação da CREDIFISCO;

3.11.1 Os refinanciamentos de empréstimos poderão ser feitos após quitados:
a) no mínimo 50% (cinquenta por cento) do empréstimo anterior, para aqueles que não possuem margem consignável no contra-cheque.
b) no mínimo 20% (vinte por cento) do empréstimo anterior, para aqueles que possuem margem consignável no contra-cheque.

3.11.2 A Comissão de Crédito poderá, estudando caso a caso, autorizar o refinanciamento, mesmo que o cooperado esteja fora dos limites acima.

3.11.3 Os refinanciamentos de contratos de empréstimo não poderão ser com taxas de juros inferior ao contrato que deu origem ao refinanciamento;

3.12. A inadimplência no cumprimento dos contratos junto a CREDIFISCO impedirá a liberação de novos empréstimos aos cooperados;

3.1.2.1. Em caso de inadimplência, passa a incidir sobre o débito atualizado multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo dos encargos ora contratados.

3.13. Na concessão de empréstimos, será exigida a assinatura do cônjuge/companheiro (a) como avalista, devendo o mesmo preencher todos os documentos relacionados no item 3.5;

3.14. Os cooperados e os cônjuges/companheiro (a) deverão assinar o cartão de assinatura, sendo que o cartão do cônjuge/companheiro (a) deverá ter firma reconhecida em cartório;

3.15. As taxas e linhas de crédito poderão ser alteradas, revistas, suspensas ou extintas, de acordo com as tendências do mercado financeiro e os interesses da Cooperativa;

3.16. Nos casos em que há carência para pagamento, poderão ser cobrados a cada mês , os juros e a Taxa Garantidora de Risco relativos ao período compreendido entre a data da concessão do empréstimo e o início da amortização;

3.17. Para todos os empréstimos concedidos será retido o percentual de 0,38%, referente ao IOF-Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro. Tal imposto deverá ser deduzido do valor a ser liberado para o cooperado, conforme Decreto 6339 de 03 de janeiro de 2008.

3.18. Os empréstimos terão sua 1ª parcela cobrada a partir do mês seguinte à sua concessão;

3.18.1. A Diretoria poderá criar empréstimos com carência diferenciada;

3.19. Caberá a Comissão de Crédito resolver as situações não previstas por esta resolução;

4. Esta Resolução revoga a Resolução CREDIFISCO nº 07/2010 e entra em vigor no dia 01 de julho de 2011.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2010.

Rosa Maria Bicalho
Diretora Presidente

José Antonio dos Anjos
Diretor Administrativo

Geraldo Hélcio Fontes
Diretor Financeiro

Armando de Melo Dutra

Ilse Ferreira Silva

Oneida Cunha de Macedo Nunes

José Jurval Mendes

Maria Cristina Roza da Costa

Maria Angélica Bernardes

Ciro Valadares V. Júnior

Paulo Eustáquio Chiari

Sebastião Rômulo Russo